

1. OBJETIVO E DIRETRIZES

Esta Política estabelece as diretrizes de prevenção e combate à corrupção a serem seguidas no relacionamento com o setor público, nacional ou estrangeiro. Também determina diretrizes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e à oferta ou aceitação de vantagens indevidas.

As orientações aqui contidas se aplicam a Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar") e suas controladas (em conjunto com Ultrapar, "Grupo Ultra") e a todo e qualquer acionista, sócio ou colaborador, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades. Nas sociedades onde o controle é compartilhado ou onde detém participação minoritária, o Grupo Ultra envidará seus melhores esforços para que as diretrizes aqui contidas sejam substancialmente aplicadas.

Estas diretrizes também deverão pautar a conduta de todos os parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Ultra, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando em seu interesse ou benefício direto ou indireto.

1.1. CONCEITOS

- Corrupção ocorre quando se pede, oferta, promete, ordena, autoriza, recebe ou dá, de forma direta ou indireta, vantagem indevida a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada. Uma vantagem, que pode, inclusive, não ser em dinheiro ou bens, é indevida quando não existe dispositivo contratual, legal ou regulamentar que a autorize ou quando é prometida ou dada a fim de que o agente público faça ou deixe de fazer algo que infrinja a lei, esta Política, seu dever ou a lealdade funcional.
- Lavagem de Dinheiro é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Vantagem indevida é o benefício ou gratificação ilícita, ainda que em âmbito privado, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade, agilizar ou recusar a mesma em detrimento às suas responsabilidades profissionais.

É proibida a prática de corrupção passiva ou ativa, lavagem de dinheiro e a oferta ou aceitação de vantagens indevidas por todos sujeitos à essa Política. A mera oferta ou solicitação de vantagem indevida, independente do montante ou característica da vantagem, caracteriza a violação às leis e diretrizes desta Política, mesmo que não tenha sido aceita, entregue, recebida ou que não tenha alcançado os benefícios pretendidos.

Não há exceção para o disposto nesta Política.

2. CONTRATAÇÕES E NEGÓCIOS

Toda contratação de representantes externos, parceiros de negócios, fornecedores ou prestadores de serviços, negociações com clientes, operações societárias e demais relações de negócios, devem ser pautadas pela transparência, ética e devem refletir os interesses do Grupo Ultra.

2.1. CONDUTAS ESPERADAS

- Não realize contratações antes de efetuar a pesquisa reputacional. Em caso de apontamentos reputacionais, consulte a área de integridade antes que a relação comercial seja formalmente estabelecida ou continuada.
- Formalize as contratações e garanta a inclusão de cláusula anticorrupção, que preveja o cumprimento, pela contraparte, das diretrizes estabelecidas nesta Política e de toda e qualquer lei e regulamentação anticorrupção aplicável. A cláusula poderá prever possibilidade de rescisão contratual automática em caso de descumprimento das leis ou diretrizes estabelecidas nesta Política.
- Não contrate ou permita a subcontratação de agentes públicos, exceto se prévia e formalmente aprovado pela área de integridade, garantindo que não exista conflito de interesse.
- Garanta que as condições comerciais estejam em conformidade com práticas de mercado. Descontos, comissões, bonificações e premiações devem ter justificativa clara, rastreabilidade e racional de cálculo, além de atender aos controles de aprovação e monitoramento.
- Certifique-se que os documentos fiscais emitidos reflitam a natureza e detalhes da operação, e, que exista a comprovação da entrega/recebimento e/ou prestação dos serviços.
- Em processos envolvendo operações societárias, formação de consórcios e/ou de associações, garanta que as corretas diligências foram aplicadas, a fim de verificar a ausência de possíveis irregularidades ou ilícitos pelas pessoas jurídicas envolvidas.

3. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O Grupo Ultra e seus negócios, direta ou indiretamente, não realizam qualquer doação ou contribuição política ou partidária - em dinheiro ou equivalente, produto ou serviço - para qualquer partido político ou candidato a cargo político.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que colaboradores participem do processo político ou que façam doações ou contribuições políticas pessoais, de acordo com suas próprias convicções. Referidas manifestações, doações ou contribuições políticas, entretanto, não podem estar relacionadas, de qualquer maneira, ao Grupo Ultra.

Em compromisso com suas responsabilidades sociais, o Grupo Ultra poderá autorizar doações e patrocínios ao setor público ou privado, respeitadas as diretrizes desta Política.

3.1. CONDUTAS ESPERADAS

- Não vincule doações, contribuições ou quaisquer manifestações políticas pessoais ao Grupo Ultra.
- Garanta que não haja conflito de interesses, real ou aparente, nas doações e patrocínios institucionais realizados.
- Certifique-se que o beneficiário seja uma entidade, pública ou privada, sendo vedadas doações ou patrocínios a pessoas físicas.
- Realize pesquisa reputacional antes da formalização da doação ou patrocínio, incluindo aqueles que envolvam a contratação de terceiros para a execução de projetos.
- Submeta a doação ou patrocínio às alçadas definidas em normativo interno e garanta que sejam formalizadas por meio de contrato ou termo apropriado. Estes documentos devem descrever de forma clara e precisa a destinação dos bens ou recursos, garantir que os benefícios sejam exclusivos ao signatário, incluir a obrigação de prestação de contas por parte do beneficiário e conter cláusula anticorrupção nos termos desta Política.

4. ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES DE CLASSE E OUTROS ENTES DE REPRESENTAÇÃO

Associações, entidades de classe e outros entes de representação têm papel importante na sociedade. É proibido, sob qualquer aspecto, utilizar tais instituições para a obtenção de vantagens indevidas.

4.1. CONDUTAS ESPERADAS

- Formalize o vínculo em contrato ou termo de associação antes de realizar quaisquer pagamentos e garanta que os objetivos e contrapartidas estejam definidos de forma clara.
- Certifique-se que os pagamentos sejam destinados exclusivamente à entidade filiada, sendo vedados pagamentos a subcontratados ou entidades alheias ao termo de associação ou ao descritivo de projetos extraordinários.
- Todos os pagamentos deverão ser contabilizados em conta contábil específica e de fácil identificação.

5. VIAGENS, ENTRETENIMENTO, HOSPITALIDADES E BRINDES

O pagamento ou reembolso de despesas com viagens e hospitalidades (refeições, acomodações, transporte, entre outros serviços), bem como o convite para participar de eventos corporativos, ou a oferta de brindes institucionais, sempre deverão respeitar as leis e regulamentos aplicáveis, bem como ser praticados com razoabilidade e proporcionalidade e não poderão contar com qualquer expectativa de contrapartida, conflito de interesses, real ou aparente, ou percepção de vantagem indevida.

5.1. CONDUTAS ESPERADAS

- Garanta que estejam vinculados a ações legais e legítimas no melhor interesse do Grupo Ultra.
- Realize o pagamento direto ao fornecedor. Não são permitidos pagamento direto ou indireto, desembolso ou reembolso a familiares ou amigos, incluídos custeios via cartões-presentes ou vouchers.
- Não forneça presentes de valor comercial, não limitando-se somente a transações em dinheiro ou similares (como, por exemplo, vale-presente), independentemente do valor.
- Garanta que exista propósito claro e transparente aos brindes institucionais (bens sem valor comercial com logotipo para divulgação da marca como, por exemplo, canetas, cadernos), preservando a imparcialidade das relações e reputação do Grupo Ultra.

6. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com agentes públicos deve refletir os interesses do Grupo Ultra, pautando-se na transparência, legalidade e legitimidade.

O posicionamento do Grupo Ultra em discussões sobre edição ou revisão de norma legal ou regulamentar deve ser formalizado em nome próprio e manifestado por agentes internos autorizados, mesmo que em sua elaboração sejam utilizados representantes externos ou ocorram por meio de sindicatos ou associações.

6.1. CONDUTAS ESPERADAS

- Antes de realizar uma reunião com qualquer agente público, certifique-se que possui autorização para representar o Grupo Ultra.
- Avalie a possibilidade de agendamento formal da reunião, bem como da elaboração de relatórios, pró-memórias, atas ou registros equivalentes, que auxiliarão no resgate do histórico desses contratos.
- Dê preferência a agendas em ambientes profissionais e em horários comerciais, com a participação de mais de um representante do Grupo Ultra e que os detalhes da reunião sejam documentados.
- Formalize todas as contratações de representantes externos e relações com sindicatos e associações respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Política, garantindo a transparência, imparcialidade e razoabilidade nas relações.

- Realize todas as comunicações com agentes públicos exclusivamente por meio de canais de comunicação corporativos.
- Em caso de contratação de um agente público ou ex-agente público, certifique-se que: (i) não seja proibida por lei ou ato normativo e respeite os períodos de quarentena legal ou regulamentares, quando aplicável; (ii) não vise a obtenção de favorecimento ou informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das funções exercidas pelo agente público ou ex-agente público; (iii) não apresente conflito de interesses real ou aparente; (iv) seja precedida de pesquisa reputacional e formalizada por instrumento contratual, contendo com clareza a finalidade do contrato, remuneração e cláusula anticorrupção; (v) que o cargo ou função exercida pelo agente público não seja incompatível com suas responsabilidades e seu horário de trabalho; (vi) que não haja relação entre as atividades exercidas pelo agente público e pelas áreas de atuação dos negócios do Grupo Ultra.
- Caso possua parentesco ou vínculo com agente público, comunique à área de Integridade, sempre que tal condição possa representar um conflito ou potencial conflito, real ou aparente, ou colocar em risco determinada transação.

7. LICITAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A participação em licitações públicas deve ocorrer em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações aplicáveis, e, devem ser observadas pelas pessoas físicas e jurídicas que estejam atuando no interesse ou em benefício do Grupo Ultra.

7.1. CONDUTAS ESPERADAS

- Garanta que o representante do Grupo Ultra esteja habilitado e treinado para participar de licitações públicas, prospectar ou realizar a manutenção de contratos já existentes com a administração pública.
- Não ofereça vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas.
- Não frustre o caráter competitivo da licitação ou simule competição com outras empresas.
- Não auxilie na elaboração de documentos da licitação que sejam de responsabilidade do órgão contratante, exceto no caso de consulta pública.
- Forneça informações precisas sobre os produtos e serviços a clientes e potenciais clientes do Grupo Ultra.
- Compartilhe documentos técnicos com clientes ou potenciais clientes apenas quando necessário, por meio de e-mail corporativo ou plataformas de nuvem disponibilizadas pelo Grupo Ultra.
- Submeta os processos licitatórios para registro e aprovação das respectivas alçadas definidas pelo negócio.

- Não afaste ou procure afastar licitante, através de oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Não obtenha benefício indevido, por meio de alterações que manipulem o equilíbrio econômico-financeiro, ou de prorrogações de contratos com a administração pública, sem a devida autorização legal no edital da licitação ou nos instrumentos contratuais.

8. REGISTROS E CONTROLES

Toda e qualquer movimentação financeira deve ser registrada de maneira exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis e permitir a rastreabilidade dos pagamentos, a devida documentação suporte, o correto registro em conta contábil apropriada, e, devem refletir de forma completa e precisa, todas as transações do Grupo Ultra.

O Grupo Ultra mantém controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios, bem como erros, omissões, falseamentos e fraudes em suas práticas contábeis e fiscais, relatórios, comunicados ao mercado e demais documentos.

9. TREINAMENTOS

O Grupo Ultra realiza treinamentos periódicos obrigatórios como parte integrante do seu Programa de Integridade, com o objetivo de garantir o cumprimento efetivo desta Política. Todo o público-alvo deve participar desses treinamentos, que visam reforçar o entendimento e a aplicação prática das normas de integridade e conformidade.

As áreas de integridade devem: (i) garantir que todos seus colaboradores participem regularmente dos treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política, assegurando uma conduta ética e transparente em todas as atividades; e (ii) oferecer treinamento acerca desta Política aos seus parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Ultra, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando em seu nome ou para o seu benefício direto ou indireto.

10. VIOLAÇÕES À DIRETRIZES DESSA POLÍTICA

O descumprimento das Leis Anticorrupção, além de poder causar graves prejuízos ao Grupo Ultra, poderá sujeitar o(a) infrator(a) a penalidades criminais, cíveis e administrativas pelas autoridades. Ademais, sujeitará o(a) infrator(a) a medidas disciplinares, com base na legislação aplicável.

Além desta Política, aplicam-se aos temas aqui tratados as seguintes diretrizes e normas, que devem ser seguidas por todos aqueles sujeitos a esta Política: (i) o Código de Ética e demais Políticas Corporativas do Grupo Ultra; (ii) a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); (iii) O Decreto nº 11.129/2022; (iv) a Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/1992 atualizada pela Lei nº 14.230/2021; (v) a Lei de Conflito de Interesses – nº 12.813/2013; (vi) As Leis de Licitações e Contratos Administrativos – nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.174/2024; (vii) o Código Penal Brasileiro e demais leis penais brasileira; (viii) a United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (ix) outras leis e regulamentações vigentes em jurisdições onde o Grupo Ultra atuar.

11. CANAL ABERTO

O Canal Aberto está disponível para que qualquer pessoa possa tirar dúvidas e comunicar a existência ou suspeita de violações a esta e outras políticas internas do Grupo Ultra ou legislação aplicável.

Site: canalabertoultra.com.br

Telefone: **0800 701 7172**

Os relatos podem ser feitos de forma anônima. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que [i] reportar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou [ii] manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a este assunto.

O Canal é operado por empresa independente e todos os relatos são devidamente registrados e encaminhados para condução ou supervisão da apuração pela Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria.